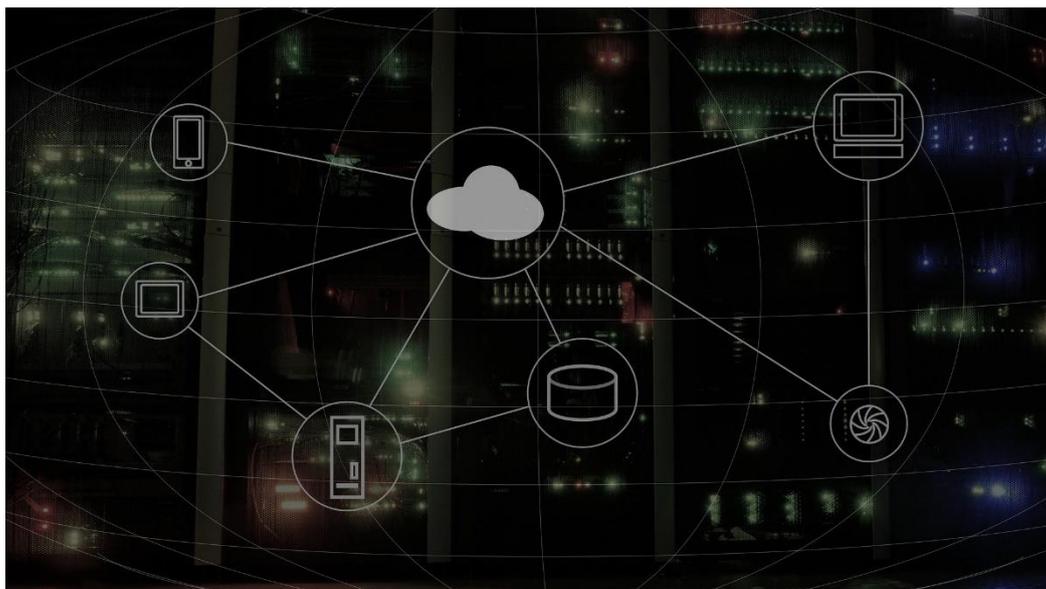


COLETAS DE DADOS EXIGIDAS PELA ANATEL

25 de janeiro de 2022 | Por Sabrina Neves, advogada, especialista em Direito Digital e Direito do Consumidor

Provedores de Internet devem enviar à ANATEL por meio do sistema DICI os relatórios de coleta de dados instituídos pela agência

Determinação abrange todas as prestadoras de telecomunicações, independentemente do porte da empresa



O QUE É O DICI?

O sistema DICI (Sistema de Dados, Informação, Conhecimento e Inteligência) é o sistema utilizado pela ANATEL para realizar a coleta de diversos dados, dentre eles dados de acesso, dados econômico-financeiros e técnico-operacionais e dados de infraestrutura do setor de telecomunicações. Essa coleta de dados serve para determinar as novas políticas públicas para expansão dos serviços de internet fixa no país, além disso, serve ainda para fazer o mapeamento da população que possui acesso à internet banda larga.

QUAIS DADOS DEVO ENVIAR?

a) Dados de Acesso

SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) - Despacho Decisório N^o 16/2020/SUE

STFC (Serviço de Telefonia Fixo Comutado) - Despacho Decisório n^o 17/2020/SUE

SeAC (Serviço de Acesso Condicionado) - Despacho Decisório n^o 19/2020/SUE)

Periodicidade: MENSAL, entregue até o dia 15 de cada mês

Neste relatório constam informações como: para qual perfil de cliente o serviço está sendo prestado, qual a tecnologia utilizada para transmissão dos dados, onde são feitos os acessos, qual é produto entregue e ainda qual a velocidade comercializada.

b) Dados Econômico-financeiros e Técnico-operacionais

SCM/SeAC/SMP - Despacho Decisório N° 30/2020/SUE):

Periodicidade: SEMESTRAL

Este relatório deve conter três informações, em arquivo único.

O **primeiro** dado a ser enviado é o ROL, Receita Operacional Líquida, ou seja, o resultado das vendas brutas após dedução de impostos sobre vendas, descontos, abatimentos e devoluções, por exemplo. Esses dados são fornecidos pela contabilidade.

O **segundo** dado a ser enviado é o CAPEX, Capital Expenditure, ou seja, o valor do capital aplicado no Estado da Federação indicado no trimestre de referência na rede de transporte/acesso de telecomunicações, equipamentos, software, hardware e serviços. Esses dados são fornecidos pela contabilidade.

O **terceiro**, e último dado a ser enviado é o tráfego SCM, ou seja, o somatório em MegaBytes do tráfego consumido pela base de assinantes da operadora, incluindo download e upload.

c) Infraestrutura de Rede de Transporte

SCM/STFC/SMP/SeAC/TV – Despacho Decisório N° 06/2021/SUE

Periodicidade: ANUAL, entregue até o dia 20 de fevereiro de cada ano

Dados referentes a Backbone e Backhaul

Este relatório é dividido em quatro documentos

O **primeiro** arquivo é referente as estações, onde devem constar informações de endereço, coordenadas geográficas e ainda se há aberturas, ou seja, se existe abertura para estações ou atendimento ao cliente à partir daquela estação.

O **segundo** arquivo é referente aos enlaces próprios. Entre as informações que devem constar nesse arquivo estão quais estações o enlace interliga, qual o meio de transmissão utilizado, qual a capacidade de tráfego do enlace e por fim a Geometria WKT, que nada mais é do que uma linguagem de marcação para representar as coordenadas geográficas que apresenta o caminho da fibra.

O **terceiro** arquivo é referente aos enlaces contratados, ou seja, se o provedor utiliza enlaces de terceiros para complementar a ligação entre dois pontos. Caso utilize, precisamos informar quais as estações esse enlace interliga, e ainda, identificar a prestadora do serviço.

O **quarto** arquivo se refere aos enlaces satelitais. Neste caso precisa ser informado o Id do Satélite, frequências de downlink e uplink e ainda a capacidade instalada de download e upload.

*Caso o seu provedor não utilize algum desses enlaces você não precisa enviar o documento.

QUEM DEVE ENVIAR OS DOCUMENTOS?

O envio é obrigação de todas as prestadoras, inclusive as que possuem Dispensa de Outorga ou menos de 5 mil acessos.

COMO FAZER O ENVIO?

O envio deve ser realizado através do sistema [DICI](#), da ANATEL.

E SE O MEU PROVEDOR NÃO ENVIAR OS DOCUMENTOS?

Lembre-se de que Telecomunicações é um serviço público, portanto, é um setor regulado. O não envio das documentações pode resultar em um Processo Administrativo por Descumprimento de Obrigações, que podem ser desde sanção administrativa, multas ou mesmo o cancelamento da autorização da prestação do serviço.

Os relatórios de Dados de Acesso e de Tráfego podem ser gerados pelo sistema de gestão [Quaza Provedores](#), nosso parceiro.

Para esclarecer dúvidas ou obter mais informações sobre os relatórios exigidos pela ANATEL, contate nossa equipe!